



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO

NOTA TÉCNICA Nº 9/2024/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.045991/2024-13

INTERESSADO: DIVISÃO DE NORMAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, À(O) SR.(A) COORDENADOR(A) GERAL DE INSPEÇÃO - CGI/DIPOA, CGPE, CRISC

1. ASSUNTO

1.1. Trata de Dispensa de Análise de Impacto Regulatório referente à Inovação Tecnológica para o Sistema de Lavagem de Carcaças Anterior à Inspeção *post mortem* no processo de abate de aves.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Processo SEI 21000.050405/2018-04.

2.2. Modernização da inspeção sanitária em abatedouros de frango de corte - inspeção baseada em risco - Opinião Científica <<http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/doc/1165568/1/Doc-245-Modernizacao-da-inspecao-sanitaria-em-abatedouros.pdf>>.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata da utilização de filme aquoso imediatamente anterior à extratora de cloaca e de água pressurizada para a lavagem de carcaças após o processo de evisceração e anterior à inspeção *post mortem* (Sistema de Lavagem de Carcaças Anterior à Inspeção *Post Mortem* no processo de abate de aves), avaliado como nova tecnologia em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SDA nº 30, de 09 de agosto de 2017.

4. ANÁLISE

4.1. A proposta de aprovação para a inovação tecnológica denominada de “Utilização de Filme Aquoso Imediatamente Anterior à Extratora de Cloaca e de Água Pressurizada para a Lavagem de Carcaças de Frango após o Processo de Evisceração e Anterior à Inspeção *Post Mortem*”, foi encaminhada pela Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA), em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SDA nº 30, de 09 de agosto de 2017.

4.2. Para o correto trâmite legal e conformidade de análise, foi solicitado junto à requerente a apresentação de protocolo experimental detalhado e embasado cientificamente. Em paralelo, no sentido de agregar robustez às análises finais a serem exaradas pelo DIPOA, foi requerido à Embrapa Suínos e Aves, por meio do Ofício 3 (7777152), a avaliação e emissão de parecer técnico sobre o protocolo experimental, proposto pela Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA, para a Avaliação da qualidade higiênico-sanitária de carcaças de aves submetidas à lavagem após o processo de evisceração.

4.3. Após apresentadas as condições do protocolo experimental realizado em estabelecimentos de abate de aves sob inspeção federal, bem como suas conclusões finais e as análises realizadas pela DITEC/CRISC, em conjunto com a CGRI/DSN, por meio da Informação 13/DITEC-CRISC/CRISC/CGPE/DIPOA/SDA/MAPA (34272512) concluiu-se que a requerente conseguiu atingir os objetivos propostos ao demonstrar que a utilização da tecnologia de Lavagem de Carcaças de Frango promoveu uma redução significativa da contaminação gastrointestinal visível assim como uma melhoria higiênico-sanitária das carcaças no que se refere às contagens de Enterobactérias e *E. coli*, com reduções pequenas (em torno de 0,2 Log), porém estatisticamente significativas.

4.4. O resultado da solicitação enviada à Embrapa, por meio do Ofício 3 (7777152), foi publicado em junho de 2024: Documentos 245 - Modernização da inspeção sanitária em abatedouros de frango de corte - inspeção baseada em risco - Opinião Científica, que embasou novo posicionamento da Coordenação Geral de Inspeção, por meio da Informação nº 286/2024/CGI/DIPOA/SDA/MAPA (36466999), que manifestou não apresenta óbice à aplicação da tecnologia, do ponto de vista técnico. Do ponto de vista legal, se ocorrer a não objeção ao uso de tecnologia, será necessário mudanças pontuais do arcabouço.

4.5. Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SDA nº 30, de 09 de agosto de 2017, e suas alterações, a Diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, da Secretaria de Defesa

Agropecuária, do Ministério da Agricultura e Pecuária, declara a não objeção deste Departamento à utilização por estabelecimentos sob Inspeção Federal da inovação tecnológica avaliada (37028930).

4.6. A nova tecnologia, se resume em disposição de sistema de lavagem de carcaças, em ponto diferente dos atualmente utilizados no fluxo operacional de abatedouros – frigoríficos, com condições de aplicação de água controladas, determinadas no documento de não objeção, sendo necessária para tal a atualização de dispositivo normativo.

4.7. Do ponto de vista legal, é necessária a atualização da Portaria N° 210 de 10 de novembro de 1998, quanto à localização de ponto de lavagem das carcaças, de acordo com Minuta 37 (37102453).

4.8. A adoção da nova tecnologia não será compulsória, caberá às fiscalizadas, por meio de seus programas de autocontrole determinar a implementação da mesma, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo termo de não objeção.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Informação nº 104/2024/DINRI/CGPE/DIPOA/SDA/MAPA (37001723).

6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo exposto, vimos solicitar dispensa de análise de impacto regulatório, com base no Art. 4º, item IV, do Decreto N° 10.411 de 30 de junho de 2020, tendo em vista que a adoção da nova tecnologia implica em atualização de norma.

"..." A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito; "..."



Documento assinado eletronicamente por **ANDERLISE BORSOI, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 13/08/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37102481** e o código CRC **44CAE92C**.